REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos seguranças de shopping centers.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos seguranças de shopping centers.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 01 (hum) ano, após a publicação desta Lei.

Art. 2° Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1° As imagens serão preservadas por, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2° Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3° A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da administradora do shopping center e a segurança pública.

Art. 4 ° Através da implantação desse recurso tecnológico, pretende-se garantir:

I - a produção de prova para a investigação administrativa;

II - a segurança nas abordagens;

III - a avaliação do trabalho;

IV - o uso legal progressivo da força nas abordagens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto